



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 – 1358.

CNPJ: 22. 224. 273 / 0001 - 52

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guimarães resolve:

Art. 1º O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado dentro e fora da cidade, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial.

Art. 5º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único: A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 7º No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 8º Fica a Comissão de Finanças Justiça e Legislação responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 – 1358.

CNPJ: 22. 224. 273 / 0001 - 52

Art. 9º O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela maioria dos Vereadores.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação.

Sala de Reuniões “VICENTE GUIMARÃES”, 15 de outubro de 2012.

Geraldo Herley Peres

Presidente

Certifico que o presente foi publicado no
"placard" da Câmara Municipal de
Guimarães em, 15 / 10 / 2012

Roberta Santiago França